



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Proc. nº 151534

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2015

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 7.819
DATA 01/09/15 PÁG. 11
PUBLICADO EM 02/09/15
FONTE PAGADORA: —x—

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL -
PI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, do qual aquele município é **Termo Judiciário**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.609/0001-84**, com sede na Av. Vicente Augusto, 556, CEP: 64155-000, na cidade de São João do Arraial, neste Estado, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES**, CPF nº 932.720.063-20, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na **Comarca de Matias Olímpio**, do qual aquele município é **Termo Judiciário**, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de Matias Olímpio, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Município conveniado cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único, entre os servidores do quadro do cedente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:

- 1.1. comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente;
- 1.2. apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
2. - O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.
3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

↙

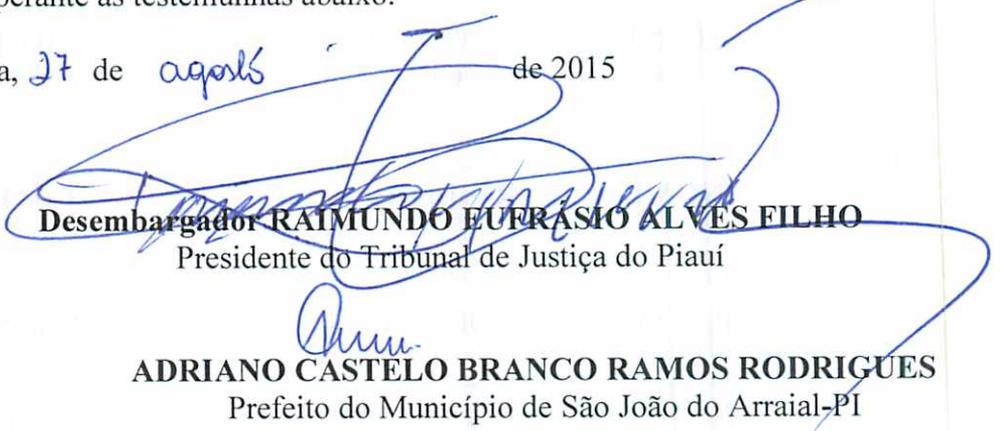


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 27 de agosto de 2015


Desembargador RAIMUNDO EURÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES
Prefeito do Município de São João do Arraial-PI

Testemunhas:

1 -
RG nº CPF nº

2 -
RG nº CPF nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO:

- SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI**
CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
DEBIÃ FONTINELE DE FARIAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TACIANA MARIA DA SILVA MACIEL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IDANILDO DA COSTA CARVALHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA